Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º, LF nº 14.133/21)

# I - Necessidade da Contratação (problema a ser resolvido):

A contratação pretendida visa suprir necessidades de consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal, na especialidade de Direito Administrativo, com ênfase no Controle Interno dos Atos Administrativos, em virtude do fato de os servidores do órgão jurídico municipal estarem alocados nas ações rotineiras da Administração Pública, que muito embora não sejam de alta complexidade, demandam grande tempo na rotina diária, prejudicando que tais profissionais possam atender às demandas de alta complexidade em suas peculiaridades, de modo que com a contratação busca-se dar segurança jurídica às atividades do Poder Executivo Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal e o Controle Interno.

Os serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras terá ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa de maneira transparente e eficaz.

Diante de tal cenário, o enfoque no Controle Interno dos Atos Administrativos, especialmente na conformidade dos atos praticados, sob a ótica legal, permite que análise envolva as ações de todos os órgãos, unidades e setores da administração, quanto a legalidade das alterações orçamentárias, o atingimento das metas fiscais, físicas e financeiras, a regularidade na aplicação de recursos, seja de maneira prévia, concomitante ou posterior.

Deste modo, a necessidade da contratação decorre do fato de ser imprescindível conferir a maior segurança jurídica, sendo a ênfase em controle interno a maneira mais efetiva por ser possível adentrar em questões que possuam certa discricionariedade, já que no âmbito do controle interno a análise legal pode atingir mérito de ato administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade, o que as análises de natureza puramente legalistas não costumam realizar.

# II - Plano de Contratações Anual:

O Município de Jaboticatubas não possui PCA;

#### III - Requisitos da Contratação:

Possuir expertise no âmbito da administração pública, com a maior amplitude possível, nas diversas áreas de atuação, especialmente para permitir segurança jurídica aos atos administrativos praticados nos diversos órgãos, unidades e setores do Poder Executivo Municipal, seja no planejamento, contratação ou execução de políticas públicas, em observância aos preceitos mínimos de controladoria.

Portanto, o possível contratado deverá possuir formação e registro no respectivo órgão ou conselho de Administração (CRA), Contabilidade (CRC) ou Direito (OAB).



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

As despesas necessárias para execução dos serviços — tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem — correrão por conta do contratado.

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal.

IV - Estimativa de quantidades que considerem interdependências com outras contratações: Tendo em vista que o Município conta com assessoria contábil, que atende o setor de maneira específica, que não envolve conformidade dos atos administrativos, não abrangendo áreas de

controle dos atos administrativos, a contratação deverá atender à lacuna dos serviços prestados e alcançar os demais serviços relacionados ao controle administrativo dos atos, que atualmente não é alcançado pelas contratações.

atualmente não e alcançado pelas contratações.

Portanto, o possível contratado deverá realizar ao menos uma visita semanal e garantir atendimento à distância por videoconferência, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e similares, para manter o padrão de atuação das demais contratações com as quais mantem interdependência.

Assim, o possível contratado deverá:

Disponibilizar atendimento, via telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Telegram.

Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem encaminhadas por servidores do Município, desde que aprovadas ou autorizadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais e/ou, ainda, do órgão de controle interno, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de maneira formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico ou Relatório de Visita, somente por profissionais devidamente habilitados;

V – Levantamento de mercado (alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar):

As alternativas possíveis (consultoria contábil e jurídica comuns), que não abrangem o controle de conformidade administrativa e de legalidade estrita em setores como o de recursos humanos e departamento de pessoal, arrecadação e tributos, contratações públicas, execução de políticas e ações públicas pelas diversas secretarias entre outras, se mostraram suficientes apenas na área de hiperfoco de sua atuação.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Assim, tem sido cada vez mais comuns os municípios de pequeno e médio porte buscarem consultorias voltadas ao atendimento das demandas do órgão jurídico e de controle interno dos atos administrativos, que possui abrangência macro, com capacidade e capilaridade de atingir e exercer o controle dos atos administrativos sob a natureza legal e até mesmo de características de certa discricionariedade, como conveniência e oportunidade.

### VI - Estimativa do valor da contratação:

Verificou-se que as contratações de tais serviços por diversos Municípios de Minas Gerais resultaram num preço médio mensal de R\$ 10.856,20 (dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme listagem abaixo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação.

Cidade	Valor	
Santa Maria de Itabira	R\$	8.706,40
Piedade de Ponte Nova	R\$	10.000,00
Morro do Pilar	R\$	10.276,81
Jaboticatubas	R\$	14.000,00
Santana do Riacho	R\$	9.500,00
Caeté	R\$	12.654,00
Média Mensal	R\$	10.856,20

#### VII - Descrição da solução:

Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, incluindo a atualização de informações sobre entendimentos publicados pelos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como consultoria jurídica nas celebrações e execução de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), além dos demais instrumentos jurídicos de gestão financeira e orçamentária, tais como aqueles expedidos pela STN e TCE/MG;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de pareceres e atos administrativos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

Consultoria Jurídica à Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de Pareceres e atos acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

## VIII - Justificativas para não parcelamento da contratação:

Os serviços prestados, muito embora possa atingir, via órgão de controle interno, todos os órgãos, unidades e setores da administração, deve guardar unicidade, posto seu principal papel é garantir a harmonização, padronização e conformidade dos atos administrativos praticados por todos os gestores e servidores que pratiquem atos administrativos capazes de macular os princípios administrativos, legais, jurisprudenciais e de controle da administração pública.

Logo, seu parcelamento implicaria em ampliar as eventuais arestas, o que vai de encontro com o próprio objetivo da contratação, que é garantir segurança aos atos e ações do Poder Executivo Municipal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Conferir segurança jurídica aos atos administrativos, sendo a ênfase em controle interno a maneira mais efetiva por ser possível adentrar em questões que possuam certa discricionariedade, já que no âmbito do controle interno a análise legal pode atingir mérito de ato administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade, o que as análises de natureza puramente legalistas não costumam realizar.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Instaurar o processo administrativo de contratação e conferir a regularidade do valor de mercado do serviço.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Assessoria e Consultoria Contábil.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos:

A contratação não causa nenhum tipo de impacto de tal natureza.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Ante todas as considerações traçadas, a contratação de consultoria jurídica com ênfase em controle interno dos atos administrativos mostra-se como medida mais adequada aos problemas enfrentados e das lacunas que acabam existindo entre as contratações e até mesmo a ausência de atingimento da maior abrangência que o foco no controle interno garante, pois atinge o mérito e a legalidade dos atos praticados em todos os órgãos, unidades e setores do Poder Executivo Municipal.

Com a contratação em foco, espera-se resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Jaboticatubas, 07 de janeiro de 2025.

Amilton Margues Santos Secretário Municipal de Planejamento